



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.813, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a alteração do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010 (Estatuto da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A área de ação da Fundação Municipal da Infância e da Juventude é o Município de Campos dos Goytacazes, estando vinculada às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Humano e Social e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 4º do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .

§1º Para o cumprimento de suas competências institucionais, a FMIJ poderá desenvolver, apoiar, coordenar e executar programas, projetos e ações voltados à proteção integral da criança e do adolescente, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à educação complementar, ao desenvolvimento da aprendizagem, à qualificação profissional, à inclusão produtiva, à cidadania, à participação social, à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento humano de crianças, adolescentes e jovens.

§2º Os programas, projetos e ações previstos no § 1º poderão ser desenvolvidos em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal especialmente com as áreas de desenvolvimento humano e social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, ciência e tecnologia, bem como mediante a celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de formação profissional e demais órgãos e entidades afins, observados os princípios da intersetorialidade e da proteção integral da criança e do adolescente.

§3º Para o cumprimento de suas competências institucionais, a FMIJ poderá desenvolver, apoiar, coordenar e executar programas, projetos e ações voltados à continuidade e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais complementares, sociopedagógicas, de desenvolvimento humano, formação cidadã e preparação para o mundo do trabalho.

§4º A atuação da FMIJ terá caráter complementar e integrado às políticas públicas de educação, desenvolvimento humano e social, saúde, cultura, esporte, trabalho, ciência e tecnologia, não substituindo as competências próprias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mas fortalecendo a execução intersetorial das ações destinadas à infância, adolescência e juventude.

§5º As ações previstas neste artigo poderão ser direcionadas, prioritariamente, a crianças, adolescentes e jovens vinculados à rede pública municipal de ensino, sem prejuízo do atendimento aos demais públicos abrangidos pelas finalidades institucionais da FMIJ, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade pessoal ou social.

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A ao anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a FMIJ poderá desenvolver programas, projetos e ações voltados:

- I – à educação complementar e ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II – à recomposição de aprendizagens e apoio ao desempenho escolar;
- III – à qualificação profissional e preparação para o mundo do trabalho;
- IV – à inclusão produtiva de adolescentes e jovens;
- V – ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – ao protagonismo juvenil, cidadania e participação social;
- VII – à inclusão digital, tecnologia educacional, inovação e empreendedorismo;
- VIII – à promoção da cultura, esporte, lazer e desenvolvimento humano.

Art. 4º Fica acrescido o art. 5º-B ao anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-B. A FMIJ desenvolverá suas ações em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da intersetorialidade, proteção integral da criança e do adolescente e desenvolvimento humano.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia atuará como parceira estratégica no apoio à formulação, integração e execução das ações educacionais, sociopedagógicas, de desenvolvimento da aprendizagem, recomposição de aprendizagens, qualificação profissional, inovação, ciência, tecnologia, inclusão produtiva e preparação para o mundo do trabalho promovidas pela FMIJ.

§2º As ações da FMIJ poderão integrar estratégias municipais voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, à permanência e ao sucesso escolar, à alfabetização, à recomposição de aprendizagens, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento das trajetórias educacionais e profissionais de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ..

I - .

III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA:

- a) Superintendência Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Acolhimento e Proteção Integral;
- c) Diretoria Sociopedagógica e de Educação Complementar e Desenvolvimento da Aprendizagem;
- d) Diretoria de Juventude, Cidadania e Participação Social;
- e) Diretoria de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura de "Diretoria Sociopedagógica" para "Diretoria Sociopedagógica e de Educação Complementar e Desenvolvimento da Aprendizagem" em todas as disposições do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura de "Diretoria do Departamento da Juventude" para "Diretoria de Juventude, Cidadania e Participação Social" em todas as disposições do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura de "Diretoria do Departamento de Qualificação Profissional" para "Diretoria de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva" em todas as disposições do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. As referências constantes em atos normativos, regulamentos, portarias, regimentos internos e demais documentos administrativos da FMIJ considerar-se-ão automaticamente adequadas às nomenclaturas instituídas por esta Lei.

Art. 9º Fica alterado o art. 19 do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Compete à Diretoria Sociopedagógica e de Educação Complementar e Desenvolvimento da Aprendizagem:

- I – desenvolver, coordenar e executar ações voltadas à educação complementar, ao desenvolvimento da aprendizagem e à recomposição das aprendizagens;
- II – promover iniciativas de alfabetização, letramento, raciocínio lógico, competências socioemocionais e apoio ao desempenho escolar;
- III – desenvolver projetos de inclusão digital, tecnologia educacional, inovação, robótica e cultura digital;
- IV – apoiar ações voltadas à permanência, ao sucesso escolar e ao fortalecimento das trajetórias educacionais de crianças e adolescentes;
- V – atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no desenvolvimento de programas e projetos complementares de apoio à aprendizagem;
- VI – desenvolver ações prioritariamente voltadas a crianças e adolescentes vinculados à rede municipal de ensino, sem prejuízo do atendimento a outros públicos compatíveis com as finalidades institucionais da FMIJ.
- VII – desenvolver ações de educação complementar e apoio ao desenvolvimento da aprendizagem de crianças e adolescentes;
- VIII – promover atividades de contraturno educativo, reforço escolar e recomposição das aprendizagens;
- IX – apoiar programas voltados à permanência e ao sucesso escolar de crianças e adolescentes;
- X – promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XI – desenvolver projetos voltados à inclusão digital, tecnologia educacional, inovação e cultura digital;
- XII – apoiar programas de desenvolvimento humano destinados a crianças, adolescentes e jovens.

Art. 10. Fica acrescido o art. 19-A ao anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-A. Compete à Diretoria de Acolhimento e Proteção Integral:

- I – coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes executados pela Fundação;
- II – promover ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, risco pessoal, social ou com direitos ameaçados ou violados;
- III – apoiar processos de reintegração familiar, colocação em família substituta e fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- IV – planejar, coordenar e acompanhar programas e projetos de proteção social voltados à infância e adolescência;
- V – promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – prestar apoio técnico às unidades de acolhimento institucional mantidas ou apoiadas pela FMIJ;
- VII – desenvolver ações intersetoriais com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – acompanhar e avaliar indicadores relacionados ao acolhimento institucional e à proteção integral da criança e do adolescente;
- IX – articular ações intersetoriais junto à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, com foco na redução das situações de vulnerabilidade social e na prevenção da violação de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As ações da Diretoria observarão os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da prioridade absoluta, da excepcionalidade e provisoriamente do acolhimento institucional e do fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Art. 11. Fica alterado o art. 20 do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Compete à Diretoria de Juventude, Cidadania e Participação Social:

- I - levantar as demandas da Juventude do Município de Campos dos Goytacazes;
- II - coordenar campanhas educativas que envolvam juventude e cidadania;
- III - promover ações de cidadania, participação social e protagonismo juvenil;
- IV - estimular a participação dos jovens em espaços de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- V - desenvolver programas de liderança juvenil, voluntariado e participação comunitária;
- VI - apoiar iniciativas estudantis, projetos de juventude e ações voltadas à formação cidadã;
- VII - promover ações voltadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais, autonomia e preparação para a vida adulta.

Art. 12. Fica alterado o art. 21 do anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Compete à Diretoria de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva:

- I - promover programas de qualificação profissional, formação inicial e formação continuada;
- II - desenvolver ações de preparação para o mundo do trabalho;
- III - estimular a economia criativa, a educação financeira e a cultura empreendedora;
- IV - promover ações de inclusão produtiva prioritariamente para adolescentes e jovens;
- V - articular parcerias com empresas, instituições de ensino, organizações sociais e entidades de formação profissional;
- VI - apoiar programas de estágio, aprendizagem profissional, primeiro emprego, orientação profissional, planejamento de carreira e inserção no mundo do trabalho;
- VII - desenvolver ações voltadas à geração de renda, autonomia econômica e construção de trajetórias profissionais;
- VIII - organizar cursos, oficinas, programas de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e iniciação profissional;
- IX - assegurar que os cursos, programas e oficinas contemplem, sempre que pertinente, conteúdos voltados à cidadania, saúde do trabalhador, proteção do meio ambiente, segurança, ética, direitos sociais e preparação para o exercício profissional;
- X - estimular o empreendedorismo, a economia criativa, o cooperativismo e a educação financeira.

Art. 13. Fica acrescido o art. 21-A ao anexo da Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A. A FMIJ poderá promover oficinas, cursos, qualificação profissional programas de formação inicial e continuada e aperfeiçoamento profissional.

§1º A FMIJ poderá emitir certificados de participação ou conclusão de cursos, programas, oficinas e atividades formativas por ela promovidos, observada a legislação aplicável.

§2º A certificação poderá ocorrer de forma autônoma ou mediante cooperação com instituições de ensino, órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil ou outras entidades legalmente habilitadas.

§3º A emissão de certificados não substitui diplomas ou certificações cuja expedição dependa de autorização específica prevista na legislação educacional.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações das nomenclaturas dos cargos, funções e unidades administrativas necessárias à implementação desta Lei, observadas as disposições estatutárias vigentes e vedada a criação de cargos ou aumento de despesas sem autorização legal específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1497/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº 563/2026, que nomeou **Andreia Pereira Viveiros**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO, Símbolo DAS 4, com vigência a contar de 01/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1498/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Thiago Pereira Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO, Símbolo DAS 4, com vigência a contar de 02/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1499/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito, a Portaria nº 712/2026, que nomeou **Marcelly Manhaes Machado**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de DIRETOR OPERACIONAL, Símbolo DAS 3, com vigência a contar de 01/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1500/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Andreia Pereira Viveiros**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de DIRETOR OPERACIONAL, Símbolo DAS 3, com vigência a contar de 02/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1501/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº 681/2026, que nomeou **Alonsimar de Oliveira Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo DAS 2, com vigência a contar de 01/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1502/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Marcelly Manhaes Machado Gama**, para exercer na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo DAS 2, com vigência a contar de 02/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

DOE SANGUE!



TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS



PREFEITO
Frederico Paes

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA GERAL
E-mail - ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br